



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
DESPACHOS.....	3
EXTRATOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	51
EXTRATOS.....	51
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	63
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	64
PORTARIAS.....	64
ADMINISTRATIVO.....	66
CONTROLE EXTERNO.....	82
EDITAIS.....	82

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHO

A Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tomar sem efeito a publicação da primeira complementação do extrato de processos julgados na 5ª Sessão Ordinária realizada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 3750, de 20 de março de 2026, páginas 14 a 89, em razão de publicação indevida do extrato desta sessão quando correto seria a primeira complementação da 4ª Sessão Ordinária.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de março de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EXTRATOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2026.**

#### JULGAMENTO ADIADO:

#### RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 17099/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 446/2022 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 E 2019

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

**ACÓRDÃO 323/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, COM FUNDAMENTO NA MANIFESTAÇÃO Nº 446/2022, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, REPRESENTADA PELO SR. **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PELA PREFEITURA, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 4º, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024; **9.2. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR CABÍVEIS; **9.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, PREVISTO NO ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO** - OAB/AM 4331, PROCURADOR DO REPRESENTADO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

## **JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 14959/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**EMBARGANTE(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD





FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/SP 356030, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

**ACÓRDÃO 304/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA À ÉPOCA, POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA TAL; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS NO ART. 148 DO RITCE/AM, VISTO QUE NÃO É CABÍVEL REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO EM SEDE DE EMBARGOS, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 1739/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 396/398 DOS AUTOS; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO.

## PROCESSO Nº 15073/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. (PROCESSO Nº 11942/2020)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**ORDENADOR:** DAVID NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193

**ACÓRDÃO 305/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISOS II E VII, DA CRFB/88, CORROBORADO PELO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADPF 982, C/C O ART. 22, INCISO II DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM), C/C COM O ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA DICOP EM SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 271/2025-DICOP (FLS. 1023/1070) E LISTADAS NESTE RELATÓRIO-VOTO, ALÉM DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 284/2025 - DICAMI (FLS. 1071/1153), CONSTANTES NOS ACHADOS 02 E 14 E PARTE DOS ACHADOS 06, 09, 11 E 12; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NO EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR DE **R\$ 2.846,43** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS PELA DICOP EM SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 271/2025-DICOP (FLS. 1023/1070) E LISTADAS NO RELATÓRIO-VOTO, ALÉM DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 284/2025 - DICAMI (FLS. 1071/1153), CONSTANTES NOS ACHADOS 02 E 14 E PARTE DOS ACHADOS 06, 09, 11 E 12, REPRODUZIDAS NO RELATÓRIO-VOTO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO, CARACTERIZANDO IRREGULARIDADES NÃO SANADAS NAS CONTAS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DOS ART. 1º, XXVI, 52 E 54, VII, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VII DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), NOS VALORES ATUALIZADOS PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025, PUBLICADA EM 02/02/2026 E FIXANDO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE





CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO; **10.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT QUE: **10.3.1.** REALIZE PERIODICAMENTE O LEVANTAMENTO E REGISTRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NO INVENTÁRIO ANALÍTICO E NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.2.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR O QUE DISPÕE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.3.** IMPLEMENTE UM SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA O CONTROLE INTERNO DEVENDO CONTER REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE, PROPORCIONANDO MAIOR EFICIÊNCIA E PADRONIZAÇÃO. **10.3.4.** NÃO DEIXE DE ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ATOS DE PESSOAL AO SISTEMA E-CONTAS, SOB PENA INFRAÇÃO A NORMA RESOLUÇÃO 04/96, C/C ART. 1º, 2º E 7º, DA RESOLUÇÃO Nº 33/2012. **10.3.5.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRECEITOS DO ART. 1º, INCISO XLVII, "I" DA RESOLUÇÃO Nº 27/2014, PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 13.005/2014), SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.6.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR O QUE DISPÕE OS ARTS. 8º, II, E 21, II, DO DECRETO Nº 3.555/00, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL; **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RESPONSÁVEL, **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS PRESENTES AUTOS; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, POR MEIO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS.

#### PROCESSO Nº 15216/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO EM FACE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, REFERENTES A SALÁRIOS ACIMA DO TETO INSTITUCIONAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**REPRESENTANTE:** EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

**REPRESENTADO:** MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA – OAB/AM 14841, EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839

**ACÓRDÃO 306/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO SR. **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA PESSOA DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA CONTRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**, PARA RECONHECER, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA SÚMULA VINCULANTE N.º 43 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, A IRREGULARIDADE APENAS QUANTO ÀS DESIGNAÇÕES DOS SERVIDORES **SR. KENNEDY CASTRO MADY**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E **SRA. THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, DIGITADORA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS DE ENFERMAGEM, SEM PRÉVIA INVESTIDURA ESPECÍFICA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, CONFIGURANDO DESVIO DE FUNÇÃO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA PESSOA DE SEU ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, QUE, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) DESTINADO A APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS DESIGNAÇÕES IRREGULARES DOS SERVIDORES **KENNEDY CASTRO MADY** E **THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, OS VALORES PERCEBIDOS PELOS MENCIONADOS SERVIDORES DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCERAM FUNÇÕES TÉCNICAS E A EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVENDO, AO FINAL, INFORMAR A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS AS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO E/OU TODAS AS MEDIDAS QUE VÊM SENDO IMPLEMENTADAS PARA A INSTAURAÇÃO, CONDUÇÃO E CONCLUSÃO DO REFERIDO PAD; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE, NO MESMO PRAZO FIXADO NO ITEM ANTERIOR, PROMOVA A CESSAÇÃO DE QUAISQUER PAGAMENTOS QUE NÃO CORRESPONDAM AOS VENCIMENTOS LEGALMENTE FIXADOS PARA OS CARGOS DE ORIGEM DOS





MENCIONADOS SERVIDORES — **KENNEDY CASTRO MADY**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E **THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, NO CARGO DE DIGITADORA, ATÉ QUE EVENTUAL REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL SE DÊ POR MEIO DE PROVIMENTO AMPARADO EM LEI E EM CONCURSO PÚBLICO, RESSALVADAS EVENTUAIS DIFERENÇAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA QUE VENHAM A SER RECONHECIDAS EM PROCESSO PRÓPRIO; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO AO REPRESENTANTE, **SR. EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO**, BEM COMO A SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 8; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À REPRESENTADA, **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, BEM COMO A SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, NA FORMA DA PROCURAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 103; **9.7. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, POR MEIO DO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL.

## PROCESSO Nº 16179/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INETRPOSTA PALA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EM FACE DE IRREGULARIDADES NO ATO DO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2024 – CSC

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS E NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ANDERSON DE SOUZA SENA - OAB/AM 15520, ADEMAR FELIPPE MALLMANN JUNIOR - OAB/AM 4174

**ACÓRDÃO 307/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, POR ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXORDIAL, QUAIS SEJAM: (I) O ENCERRAMENTO ANTECIPADO E INDEVIDO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E (II) A EXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAIS E RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, INCLUSIVE POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO DO RELATÓRIO-VOTO QUE A FUNDAMENTOU; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 11228/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 17/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM FACE DA SRA. VÁLCILEIA FOLRES MACIEL, PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, E DO SR. YGOR VICTOR ANDRADE REBOUÇAS, ACERCA DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL NEPOTISMO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO.37 (CAPUT) DA CARTA MAGNA, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 12 DO STF

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** VALCILEIA FLORES MACIEL E YGOR VICTOR ANDRADE REBOUCAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552

**ACÓRDÃO 308/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-





RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NA PESSOA DA **SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL**, PREFEITA MUNICIPAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, UMA VEZ QUE, À LUZ DO ART. 37, CAPUT, DA CRFB/88 E DA SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO STF, BEM COMO DAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA A PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO NOMEADO, A NATUREZA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E A EXONERAÇÃO CÉLERE DO SERVIDOR, INCIDINDO, NO CASO CONCRETO, OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NA PESSOA DE SUA ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ADOTE MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE E PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA AS NOMEAÇÕES EM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE MODO A PREVENIR SITUAÇÕES POTENCIALMENTE CARACTERIZADORAS DE NEPOTISMO, OBSERVANDO ESTRITAMENTE O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO STF; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À REPRESENTANTE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO AOS REPRESENTADOS, **SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL**, PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU E AO **SR. YGOR VICTOR ANDRADE REBOUCAS**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR MEIO DO SEU CHEFE DO PODER EXECUTIVO; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 11442/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499

**PARECER PRÉVIO 12/2026:** O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, NOS TERMOS DESCRITOS NO RELATÓRIO-VOTO, RESTANDO NÃO SANADOS OS ACHADOS REFERENTES A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS APRESENTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FICARAM DISPONÍVEIS DURANTE TODO O EXERCÍCIO NO RESPECTIVO PODER LEGISLATIVO, PARA CONSULTA E APRECIÇÃO PELOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 49 DA LRF; ATRASO E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. – RREO; ATRASO E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF; NÃO CUMPRIMENTO DO RESULTADO NOMINAL; CONSIDERANDO QUE EMBORA TAIS RESTRIÇÕES NÃO ENSEJAM A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, DEVAM SER OBJETO DE DETERMINAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS 2º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ASSIM COMO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM), INFORMANDO AINDA ÀQUELE PODER LEGISLATIVO QUE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO CITADO EXERCÍCIO, ESTAS FORAM CONSIDERADAS REGULARES COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES LISTADAS NO RELATÓRIO-VOTO, OBJETO DE DETERMINAÇÕES POR PARTE DA CORTE, COM ESTEIO NO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ACÓRDÃO 12/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM





SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, O **PARECER PRÉVIO**, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS DE GOVERNO, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º, DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO); **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, POR ATRASOS NO ENVIO DOS BALANCETES MENSASIS; INEXISTÊNCIA DE UM SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA PATRIMONIAL; ATRASOS NA REMESSA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TRIBUNAL; ATRASOS NA REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL AO TRIBUNAL; CONSIDERANDO QUE TAIS RESTRIÇÕES EMBORA NÃO TENHAM ENSEJADO A IRREGULARIDADE DAS CONTAS, DEVEM SER OBJETO DE MEDIDAS CORRETIVAS, COM FUNDAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ASSIM COMO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM); **10.3. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI N.º 2423/96-LO; **10.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA QUE: A) OBSERVE COM MAIOR RIGOR AOS PRAZOS DE ENVIO DAS CONTAS AO PODER EXECUTIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 49, DA LRF; B) ESTRUTURE O SETOR DE ALMOXARIFADO E ELABORE O INVENTÁRIO DE ESTOQUE DOS MATERIAIS EXISTENTES, ASSIM COMO REALIZE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONFORME PRECONIZA O ART. 9, § 4º, DA LRF; C) ADOTE PLANOS DE TRABALHO PARA UM EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTROLE INTERNO, ASSIM COMO PROMOVA OU INSCREVA EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O CONTROLE INTERNO; D) PROVIDENCIE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS DADOS INSERIDOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EVITANDO ASSIM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA OS ARTS. 48 E 48-A §5º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00; E) OBSERVE COM MAIOR RIGOR AOS PRAZOS PARA O ENVIO DE DADOS AO SISTEMA ECONTAS, EVITANDO SER REINCIDENTE EM ATRASOS QUE PODEM SER EVITADOS COM O DEVIDO PLANEJAMENTO; F) IMPLEMENTE O SETOR PATRIMONIAL COM A PRESENÇA DE UM SERVIDOR NOMEADO RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONTROLE DO PATRIMÔNIO; G) ENCAMINHE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RREO, BEM COMO PROMOVA A PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS MESMOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LRF); H) ENCAMINHE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RGF, BEM COMO PROMOVA A PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS MESMOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LRF); I) OBSERVE COM MAIOR RIGOR O DISPOSTO NO ART. 53, III, LEI N.º 101/2000 AO QUE TANGE AO RESULTADO NOMINAL E AS METAS DE ALCANCE ESTIPULADAS; J) REGULARIZE A SITUAÇÃO O MAIS BREVE POSSÍVEL EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 7º, I, II E III, E 8º DA LEI N.º 9.717 DE 27/11/2008; **10.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA QUE: A) ABSTENHA-SE DE APROVAR E LICITAR PROJETOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUE NÃO ATENDAM INTEGRALMENTE AOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL N.º 10.098/2000 E ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ABNT NBR 9050 (ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS); B) IMPLEMENTE, DE FORMA IMEDIATA E OBRIGATÓRIA, EM TODOS OS PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A "FICHA REGISTRO" INDIVIDUALIZADA, CONFORME MODELO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 27/2012-TCE/AM; C) CUMpra RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO ART. 2º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 27/2012-TCE/AM, ORGANIZANDO E MANTENDO AS "PASTAS DE OBRAS" EM ARQUIVOS SEPARADOS, CONTENDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PERTINENTE A CADA CONTRATO; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, BEM COMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E O TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 13182/2025**

**APENSO(S): 15689/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 188/2025 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15689/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.10

Manaus, 23 de Março de 2026

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299

**ACÓRDÃO 309/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, II, E 62, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 154, *CCAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 188/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15689/2023, COM BASE NO ART. 154 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, NO SEQUINTE SENTIDO: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA** NO VALOR DE **R\$ 15.000,00** (QUINZE MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 440/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – SECEX EM FACE DO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO E DO **SR. FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 440/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – SECEX EM FACE DO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO E DO **SR. FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA AO QUE DISPUNHA A LEI N.º 10.520/2002 E O DECRETO N.º 3555/2000; **8.2.4. MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL** O **SR. FABIO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, MANTENDO-SE INERTE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM E NA LEI N.º 12.527/2011; **8.2.5. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO DEVIDO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES QUE REGULAM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À SUA PUBLICAÇÃO, DANDO CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA, PREVISTOS NA LEI N.º 14.133/2021 E NA LEI N.º 12.527/2011; **8.2.6. MANTER O ITEM DETERMINAR** À SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002); **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.





**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14041/2025**

**APENSO(S): 13634/2025 E 16679/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVAS DO RAMAL DO KM 26 - ASPARK EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 415/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16679/2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - OAB/AM 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - OAB/AM 11441

**ACÓRDÃO 310/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO RAMAL DO KM 26 - ASPARK, REPRESENTADA POR SUA ATUAL PRESIDENTE, **SRA. MARIA JOSÉ MONTEIRO NUNES**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 415/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 16679/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO RAMAL DO KM 26 - ASPARK, REPRESENTADA POR SUA ATUAL PRESIDENTE, **SRA. MARIA JOSÉ MONTEIRO NUNES**; **8.2.1. INCLUIR O ITEM ANULAR O ACÓRDÃO**, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONSUBSTANCIADA NO CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO N.º 151/2024-DIATV FOI ENDEREÇADA EXCLUSIVAMENTE A PESSOA QUE NÃO MAIS DETINHA PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS; MANTENDO-SE, CONTUDO, NO EXAME DE MÉRITO, O ENTENDIMENTO DE QUE OS ARGUMENTOS RECURSAIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM O JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS, NOTADAMENTE A ILEGALIDADE DO TERMO DE FOMENTO E A IRREGULARIDADE DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR À ORIGEM PARA RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, COM A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL; **8.3. DETERMINAR** A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.679/2023, COM A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE PISO, A FIM DE QUE SEJAM ASSEGURADAS AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ESPECIALMENTE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 13634/2025**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 415/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.679/2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FABIANA ANDRADE BARBOSA – OAB/AM 9587

**ACÓRDÃO 311/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 415/2025–TCE–TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO N.º 16.679/2023, POR PREENCHER OS





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.12

Manaus, 23 de Março de 2026

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS PARA: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS E A SRA. PATRÍCIA VERA DA SILVA NO VALOR DE R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO ART. 304, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE, REFERENTE ÀS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA PROATIVA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, NA ESFERA ESTADUAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO RAMAL DO KM 26 – ASPARK (LÁBREA/AM), COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS, DE RESPONSABILIDADE DA SR. MARILENA MONICA PEREZ SAID, PRESIDENTE DO FPS, À ÉPOCA, DA SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FPS, À ÉPOCA, DO SR. LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO, DIRETORPRESIDENTE DO IDAM, À ÉPOCA, DO SR. TULIO CÁCERES KNIPHOFF, PRESIDENTE DA ADS, À ÉPOCA E DA SRA. PATRÍCIA VERA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASPARK, À ÉPOCA, PELA AUSÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO E NO TERMO DE FOMENTO DE DESCRIÇÃO QUALITATIVA DO BEM A SER ADQUIRIDO, DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE MANUAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, COM FULCRO NO ART. 1º, XVI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96, C/C ART. 5º, XVI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE N.º 056/2018, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FPS, À ÉPOCA, E DA SRA. PATRÍCIA VERA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASPARK, À ÉPOCA, COM FULCRO NO ARTIGO 22 DA LEI ESTADUAL N.º 2423/96 (LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS), PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS VINCULADOS PARA DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. MARILENA MONICA PEREZ SAID, NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO SANEAMENTO INTEGRAL DAS IMPROPRIEDADES 1.2, 1.3, 1.4 E 2.1, APONTADAS NO VOTO, REFERENTES ÀS FASES DE FORMALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018; NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30**********





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.13

Manaus, 23 de Março de 2026

DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO SANEAMENTO INTEGRAL DAS IMPROPRIEDADES 1.2, 1.3, 1.4 E 2.1, APONTADAS NO VOTO, REFERENTES ÀS FASES DE FORMALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO SANEAMENTO INTEGRAL DAS IMPROPRIEDADES 1.2, 1.3, 1.4 E 2.1, APONTADAS NO VOTO, REFERENTES ÀS FASES DE FORMALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. TÚLIO CÁCERES KNIPHOFF NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO SANEAMENTO INTEGRAL DAS IMPROPRIEDADES 1.2, 1.3, 1.4 E 2.1, APONTADAS NO VOTO, REFERENTES ÀS FASES DE FORMALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.8. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. PATRICIA VERA DA SILVA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES 1.2, 1.3, 2.1 E 2.2, DA NOTIFICAÇÃO N.º 151/2024-DIATV, REFERENTES ÀS FASES DE FORMALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 56/2018, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO





ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.9. MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. PATRICIA VERA DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.10. MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.11. MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARILENA MONICA PEREZ SAID**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.12. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.13. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. TÚLIO CÁCERES KNIPHOFF**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.14. MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.15. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.** **8.3. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS N.º 16.679/2023), A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DECISUM;** **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14096/2025**

**APENSO(S): 10661/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 99/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10661/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

**ACÓRDÃO 293/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, POR MEIO DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 11), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, II, E 62, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 154, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/1996, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 99/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.661/2023, CONSTANTE ÀS FLS. 840/843, PELO FATO DOS ARGUMENTOS E ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES DO RECURSO, NÃO TEREM SIDO SUFICIENTES PARA ALTERAR O DECISÓRIO RECORRIDO, COM BASE NO ART. 154, § 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR, OAB/AM Nº 5851, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002). **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**





**PROCESSO Nº 11574/2025**

**APENSO(S): 17047/2024**

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG /ATOS E PROCEDIMENTOS

**OBJETO:** TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS-TCE/AM E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS QUE OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO EFICAZ DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 294/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART 2º, §1º, ART 8º, I, D E G DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-RELATORA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APROVAR** O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG N.º 2/2025 - TCE/AM, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, POR INTERMÉDIO DESTA PRESIDENTE, E PELO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, **DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA**, E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO PELO **DR. GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETO ESTABELECEMETAS, VISANDO A EFETIVA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.2. HOMOLOGAR** O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG N.º 2/2025 - TCE/AM, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 1º, INCISO XXVII, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 8º, INCISO II, ALÍNEAS "C" E "E", DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013 - TCE/AM; **9.3. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE QUE, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA, AUXILIE NO MONITORAMENTO DO TAG E ADOTE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E METAS ASSUMIDAS PELOS RESPONSÁVEIS DO REFERIDO AJUSTE, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013-TCE/AM. **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE COMUNIQUE AOS INTERESSADOS ACERCA DO **DECISUM**, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 10247/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MARILENA MONICA MENDES PEREZ, PARA QUE SE VERIFIQUE A POSSIVEL BURLA AO ART. 37, INCISO II, DA CF/88 E OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 2353/2018)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**EMBARGANTE(S):** ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 295/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEGS. DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, SEM EFEITO MODIFICATIVO, PARA SANAR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 2064/2025 -TRIBUNAL PLENO, QUE INDIVIDUALIZOU O RECORRENTE COMO DESTINATÁRIO DA RECOMENDAÇÃO, PARA: **7.2.1. ALTERAR** O ITEM **DAR CIÊNCIA PARA DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEAS, NA PESSOA DE SUA ATUAL SECRETÁRIA, **SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **7.2.2. MANTER** O ITEM **CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX-TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTAS





IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DA AADESAM; **7.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX -TCE/AM; **7.2.4.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS QUE: **7.2.4.1.** O (A) TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS) ESTUDE A VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIR A DEMANDA POR MÃO DE OBRA DA PASTA; **7.2.4.2.** QUE O TITULAR DA SEAS SE ABSTENHA DE FIRMAR NOVOS CONTRATOS DE GESTÃO COM A AADESAM E DE FAZER ADITIVOS AOS CONTRATOS ATUAIS, VISANDO ADEQUAR-SE À LEGISLAÇÃO PÁTRIA; **7.2.4.3.** QUE O TITULAR DA SEAS TOME PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA COM OS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM A AADESAM NO QUE TANGE À SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PASSANDO A SER UTILIZADO O ELEMENTO DE DESPESA “34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO”, EM OBEDIÊNCIA ÀS SEGUINTE NORMAS: § 1º DO ART. 18 DA LRF; MCASP (INSTRUÇÕES SOBRE O ELEMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA); MDF (DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL); PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS QUANTO AO PRESENTE DECISÓRIO. **7.3.1.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

## PROCESSO Nº 12225/2025

**APENSO(S):** 16037/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JANDIRA MARQUES DA SILVA EM FACE DO DESPACHO DO RELATOR Nº 102/2025 - GCJPINHEIRO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16037/2024

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**EMBARGANTE(S):** JANDIRA MARQUES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LUIZ HAROLDO MONTEIRO – OAB/AM 11365, ROSA MARIA CHAVES DA SILVA - OAB/AM 8436

**ACÓRDÃO 296/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELA **SRA. JANDIRA MARQUES DA SILVA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1819/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELA **SR. JANDIRA MARQUES DA SILVA**, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO EMBARGADO; **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. JANDIRA MARQUES DA SILVA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11236/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA MUNICÍPIO, EM FACE DA EX- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRÍCIA LOPES MIRANDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 FIRMADO COM A SEINFRA, CUJO OBJETO É A RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTADO:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897





**ACÓRDÃO 297/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA MANAUS - SEINFRA, CUJO OBJETO CONSISTIU NA RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DA MUNICIPALIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DIANTE DO DANO AO ERÁRIO FORMALMENTE RECONHECIDO EM SEDE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DECORRENTE DA EXECUÇÃO IRREGULAR DO CONVÊNIO Nº 003/2021 - SEINFRA; **9.3. APLICAR MULTA À SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, DECORRENTE DA INFRAÇÃO AOS DEVERES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM CONVÊNIO DE OBRAS, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE DÉBITO EM RITO PRÓPRIO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 308, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP, PARA QUE PROMOVA, OBSERVANDO O RITO PRÓPRIO, O REGULAR PROCESSAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CUJO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 003/2021, E OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO, ENCONTRAR-SE FORMALMENTE SUBMETIDO A ESTA CORTE, COM A DEVIDA INSTRUÇÃO E POSTERIOR APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO; **9.5. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, À **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, ASSIM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS QUANTO AO PRESENTE DECISÓRIO; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

## PROCESSO Nº 11635/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

**ORDENADOR:** CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 312/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024, COM FULCRO NO ART. 22, I, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02; **10.2. DAR QUITAÇÃO** PLENA AO SR. **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 2.423 DE





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.18

Manaus, 23 de Março de 2026

1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C COM O ART. 189, I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS, SE HOUVER; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 12321/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, REPRESENTADO PELO SR. MARCO ANTONIO MACIEL DE CASTRO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PUBLICIDADE DOS EDITAIS DE PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS PREVISTOS PARA O ANO DE 2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**REPRESENTANTE:** M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E MARCO ANTONIO MACIEL DE CASTRO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 313/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REPRESENTADA POR **MARCO ANTÔNIO MACIEL DE CASTRO**, CONTRA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TONANTINS E SEU TITULAR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, ACERCA DE PREGÕES PRESENCIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REPRESENTADA PELO SR. **MARCO ANTONIO MACIEL DE CASTRO**; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR(A). **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, HAJA VISTA A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM OFENSA AO ART. 6.º, I, ART. 7.º, INCISO VI, ART. 8.º, § 1.º, IV E §2º, TODOS DA LEI Nº 12.527/11, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO.

## PROCESSO Nº 15005/2025

**APENSO(S):** 11312/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR NORMANDO BESSA DE SÁ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1061/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11312/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

**ACÓRDÃO 314/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO





DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. **NORMANDO BESSA DE SA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1061/2025 TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS Nº 11.312/2023; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. **NORMANDO BESSA DE SA**, NO SENTIDO DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1.061/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 501/503 DO PROCESSO Nº 11.312/2023); **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **NORMANDO BESSA DE SA**, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16359/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 129/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FACE DO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA MPC/AM N. 10, DE JULHO DE 2024, REALIZOU ANÁLISE NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TONANTINS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS E FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** MARLON SANTOS DE OLIVEIRA – OAB/AM 10137, JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA – OAB/AM 9490 E ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR – OAB/AM 19050

**ACÓRDÃO 315/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, ADMITIDA POR ESTA CORTE DE CONTAS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA DESPROPORÇÃO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, QUE SERIA ORIUNDA DA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. RECOMENDAR** AO SR. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, PREFEITO DE TONANTINS, QUE APRESENTE A ESTE TRIBUNAL, EM ATÉ **60 (SESSENTA DIAS)**, PLANO DETALHADO E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (MODELO INCLUSO NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 6/2026-DICAPE), CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: A) LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL PERMANENTE; B) DEFINIÇÃO DOS CARGOS E QUANTITATIVOS A SEREM PROVIDOS; C) ADEQUAÇÕES LEGISLATIVAS EVENTUALMENTE NECESSÁRIAS; D) ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

## PROCESSO Nº 16362/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 131/2025-DIMP-MOC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, A FIM DE ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMEROS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR – OAB/AM 8538, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES – OAB/AM 15710, GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO – OAB/AM 6594 E BRUNO HENRIQUE ABREU ALMEIDA – OAB/AM 21149





**ACÓRDÃO 316/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACOMPANHANDO EM PARTE, O ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO TÉCNICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM AS DEVIDAS RECOMENDAÇÕES A SEGUIR; **9.3. RECOMENDAR** AO SR. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, QUE ADOTE, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONCRETAS VOLTADAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.010, ESPECIALMENTE COM VISTAS À REDUÇÃO PROGRESSIVA DO ELEVADO NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DO MUNICÍPIO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ELABORE PLANEJAMENTO FORMAL DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES PERMANENTES DE PESSOAL, ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E CRONOGRAMA INDICATIVO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME, A SER OPORTUNAMENTE SUBMETIDO AO ACOMPANHAMENTO DESTA CORTE; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

#### PROCESSO Nº 17931/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 713/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DAVID FERNANDO DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, SERVIDORES TERCEIRIZADOS: SRA. KÁTIA ADRIANA DOS SANTOS, SR. ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO, SR. SANTIAGO GUERRERO NETO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DAVID FERNANDES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 331/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E DE SEU ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE, **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES TERCEIRIZADOS, CONSISTENTES NA ALEGADA EXTENSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO RESTRITO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

#### PROCESSO Nº 18532/2025

**APENSO(S):** 17364/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 882/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.364/2024





**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 332/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 882/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.364/2024 (APENSO), QUE JULGOU ILEGAL E NEGOU REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** O INTERESSADO, **SR. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA E, CASO QUEIRA, INTERPONHA O DEVIDO RECURSO; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** À ORIGEM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.2.1. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO MESMO ARTIGO; **8.2.2.2. INFORME** A ESTA CORTE, NO MESMO PRAZO, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA PENSÃO E DAS MEDIDAS POSTULADAS; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** O REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DO **SR. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA**; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA DO **SR. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA** HAJA VISTA AS RESTRIÇÕES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO; **8.2.5. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 11450/2016**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO - FERMM, O EXERCÍCIO: 2015, ( U.G. 11704 )

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - FERMM

**ORDENADOR:** AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO 333/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR ILIQUIDÁVEIS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – FERMM, EXERCÍCIO 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR** – SECRETÁRIO DE ESTADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, À ÉPOCA, CONFORME DETERMINA O ART. 188, IV DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM; **10.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS. **10.3. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM E COM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O ART. 191 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11306/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.22

Manaus, 23 de Março de 2026

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE

**ORDENADOR:** FERMILIANO DE SOUZA TAVARES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 334/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, EXERCÍCIO 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES** – DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO SAAE DE PARINTINS, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM, COM ATUALIZAÇÃO FEITA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025, EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSTATADOS NOS ITENS 1 ("A", "B" E "C"), 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10 DO RELATÓRIO/VOTO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 2, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS. **10.4. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11373/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. KLELSON ALVES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**ORDENADOR:** KLELSON ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

**ACÓRDÃO 335/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **KLELSON ALVES DA SILVA**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, I DA LEI N.º 2.423/96-LO/TCE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO AQUI EXPOSTA; **10.2. DAR QUITAÇÃO** PLENA AO SR. **KLELSON ALVES DA SILVA**, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI N. 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS AO SR. **KLELSON ALVES DA SILVA**, POR MEIO





DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 13208/2025

**ASSUNTO:** AUDITORIA /RELATÓRIO

**OBJETO:** AUDITORIA COM INTUITO DE AVALIAR SE O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM ESTÁ CUMPRINDO COM SUA FUNÇÃO DE EFICÁCIA EM ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS 25.1.2 E 25.1.3 DO MMD-TC

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**ORDENADOR:** ROBERTO MAIA CIDADE FILHO (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 336/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 84/2025, EXARADO PELA DICETI E QUE ANALISOU A TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, EXERCÍCIO DE 2025; **8.2. DETERMINAR** À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE INCLUA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA INFORMAÇÕES RELATIVAS À(S): A) INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS (ITEM 5.1); B) AUSÊNCIA DE PROGRAMA DE ESTÁGIO (ITEM 6.3); C) LICITAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ITEM 8.1); D) PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ITEM 8.6); E) LISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS (ITEM 12.8); F) IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULO DE DADOS ABERTOS EM FORMATO ELEGÍVEL (ITEM 15.5); G) PESQUISA DE SATISFAÇÃO (ITEM 15.6). **8.3. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA ITEM DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO RELACIONADO AO TEMA NAS VINDOURAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS, A FIM DE VERIFICAR A MELHORIA OU MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE; **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA AO APENSAMENTO DESTE PROCESSO ÀQUELE RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2025 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, ASSIM QUE A OS REFERIDOS AUTOS SEJAM AUTUADOS NESTA CORTE; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO.

## PROCESSO Nº 13262/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA JOSEFA PESSOA BULÇÃO, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025 E 026/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTANTE:** JOSEFA PESSOA BULCAO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**ACÓRDÃO 337/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA **SRA. JOSEFA PESSOA BULCAO**, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DOS PREGÕES ELETRÔNICOS SRP Nº S 024/2025 E 026/2025, PELO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.24

Manaus, 23 de Março de 2026

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA **SRA. JOSEFA PESSOA BULCAO**, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DOS PREGÕES ELETRÔNICOS SRP N°S 024/2025 E 026/2025, TENDO EM VISTA A ACEITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DE PROPOSTAS COM SÉRIOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE SEM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA EFETIVA COMPROVAÇÃO DAS CAPACIDADES DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL; **9.3. CONSIDERAR REVEL O SR. AMAURI MARINHO FARIAS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO; **9.4. DETERMINAR** A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR ATÉ QUE O MUNICÍPIO APRESENTE DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM DE FORMA INEQUÍVOCA O SANEAMENTO DOS VÍCIOS APONTADOS, MEDIANTE NOVA DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RELATOR; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM BASE NO ART. 54, VI DA LEI N° 2.423/1996 C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002 – TCE/AM, COM GRADAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2025-TCE/AM, POR ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS ESPOSADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA MENCIONADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA** AO SR. **AMAURI MARINHO FARIAS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) COM BASE NO ART. 54, VI DA LEI N° 2.423/1996 C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002 – TCE/AM, COM GRADAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2025-TCE/AM, POR ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS ESPOSADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA MENCIONADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS, SRA. JOSEFA PESSOA BULCAO, REPRESENTANTE, E SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG E AMAURI MARINHO FARIAS, REPRESENTADOS, DO DESFECHO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHANDO CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO, INCLUSIVE AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS;

**PROCESSO N° 13918/2025**

**APENSO(S): 14728/2024**

**ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO**





**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REPRESENTADA PELO SENHOR REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14728/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512

**ACÓRDÃO 317/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 117/120), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.728/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 117/120), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.728/2024, MANTENDO *IN TOTUM* OS TERMOS DO DECISÓRIO PROLATADO. FICANDO A CARGO DO RELATOR(A) DOS AUTOS PRINCIPAIS O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ARESTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO APÓS ADOÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 17275/2025**

**APENSO(S):** 14055/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2046/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14055/2024

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 318/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APRESENTADO EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 2046/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14055/2024 (EM APENSO), NOS TERMOS DO ART. 59, IV E ART. 65 DA LO-TCE/AM, C/C ART. 157, §1º, IV DO RI-TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO, APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APRESENTADO EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 2046/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14055/2024 (EM APENSO), *MANTENDO-SE INALTERADOS* OS TERMOS DO ACÓRDÃO GUERREADO, CONFORME O EXPOSTO NESTE RELATÓRIO QUE, *DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO*; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E DEMAIS INTERESSADOS A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, COMO DISPOSTO NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**





**PROCESSO Nº 17160/2025**

**APENSO(S): 14560/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR NICSON MARREIRA LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1798/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14560/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

**ACÓRDÃO 319/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **NICSON MARREIRA LIMA**, PREFEITO DE TEFÉ, ATRAVÉS DE SEU PATRONO **ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS** - OAB/AM 12.199, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1798/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO APENSO Nº 14560/2021 (FLS. 301-303), QUE CONHECEU DA REPRESENTAÇÃO, JULGOU-A PROCEDENTE, IMPUTOU MULTA AO RECORRENTE E DETERMINOU ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR DANO AO ERÁRIO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 62 DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM E ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **NICSON MARREIRA LIMA**, PREFEITO DE TEFÉ, ATRAVÉS DE SEU PATRONO **ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS** - OAB/AM 12.199, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1798/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, VISTO QUE O RECORRENTE NÃO DEMONSTROU EFETIVO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8666/96 AO ALUGAR IMÓVEL ACIMA DO VALOR DE MERCADO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021, CONDUTA QUE CONFIGURA VIOLAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, AFASTANDO QUALQUER PRETENSÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, A QUAL SE REVELA ADEQUADA, RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C O ART. 308, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **NICSON MARREIRA LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO **ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS** - OAB/AM 12.199, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 15328/2020**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 22/2020-MPC - 7ª PROCURADORIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA POSSÍVEIS EPISÓDIOS DE REITERADA ILEGALIDADE APARENTE, POR MOTIVO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REGULAR NO PORTAL DA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE ESTADO SENHOR RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO





**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**EMBARGANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 320/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1932/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DE MINHA RELATORIA, EXARADO NESTES AUTOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1932/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE POR PARTE DESTA RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 675/2025-GAUALIPIO (FLS. 340-350), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO PROCURADOR **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA; **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 14415/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR FRANCISCO FERREIRA MAXIMO FILHO, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUNI/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUNI

**EMBARGANTE(S):** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** DIEGO ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA - OAB/AM 17746, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**ACÓRDÃO 321/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. **RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUNI, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1976/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III E ART. 148, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. **RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUNI, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1976/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO POR PARTE DESTA RELATOR NO RELVOTO Nº 646/2024-GAUALIPIO (FLS. 3.069-3.080) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO**, OAB/AM 4331, PATRONO DO EMBARGANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA





FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES E OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 10259/2013

**APENSO(S):** 12430/2023, 11305/2016, 10608/2013 E 10613/2013

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. GEAN CAMPOS BARROS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, EXERCÍCIO DE 2012

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**PARECER PRÉVIO 13/2026:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO DO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA E ORDENADOR DE DESPESAS, EXERCÍCIO DE 2012, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, *CAPUT*, PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, E ART. 1º, I E DO ART. 58, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 2.423/96- TCE/AM C/C O ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, FACE ÀS RESTRIÇÕES CONSIDERADAS NÃO SANADAS, QUAIS SEJAM, OS ACHADOS NºS 01 A 15 - DICAMI, ELENCADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013-CI/DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2025-DICAMI: **DOS ATOS DE GOVERNO (RESTRIÇÕES N.º 01 A 15 DA NOTIFICAÇÃO N.º 04/2013-CI/DICAMI) DO CONTROLE INTERNO** 1. CONSTATOU-SE QUE O RESPONSÁVEL NÃO ENCAMINHOU, JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, O RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, DESCUMPRINDO ASSIM O QUE DETERMINA O INCISO III, DO ART. 10, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM (LEI ESTADUAL Nº 2.423/96), DEVENDO O RESPONSÁVEL APRESENTAR JUSTIFICATIVAS PARA O FATO; **DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES** 2. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PPA, LDO E LOA. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA, CONFORME DETERMINA O ART. 35, §2º DA ADCT, §2º E ART. 5º E 165 TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1980; 3. AUSÊNCIA DE EXTRATOS QUE COMPROVAM O ENVIO DE REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ART. 29-A, §2º, INC. II DA CF/88. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 4. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO QUE AMPARE OS DADOS APRESENTADOS NOS DEMONSTRATIVOS DO FUNDEB, PRINCIPALMENTE AO QUE CONCERNE AOS FUNDEB-60%, APRESENTADOS JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2012. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 5. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.494/2007. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 6. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO QUE AMPARE OS DADOS APRESENTADOS NOS DEMONSTRATIVOS DE SAÚDE, CONFORME DETERMINADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; **QUANTO AOS SISTEMAS ACP/AUDITOR E GEFIS** 7. AUSÊNCIA TOTAL DE DADOS NO ACP, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO TCE/AM Nº. 07/02. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 8. AUSÊNCIA DE REEO E GEFIS, CONTRARIANDO O ART. 1º, INCISO II E NO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 11/2009. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; **QUANTO A OUTROS PRAZOS OFICIAIS** 9. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS INFRINGINDO O ESTABELECIDO NO ART. 9.º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 06/91. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 10. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUE AS CONTAS ANUAIS FORAM APRESENTADAS AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO E AO ESTADO, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL, CONFORME EXIGE O ART. 51, PARÁGRAFO 1º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00. JUSTIFICAR DE FORMA





DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 11. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS DO MUNICÍPIO FICARAM DISPONÍVEIS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ART. 49 E 50 DA LC Nº. 101/00 C/C ART. 31, PARÁGRAFO 3º DA CF/88 E ART. 126, PARÁGRAFO 1º DA CE/89. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 12. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONFORME O PARÁGRAFO 4º, DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; **DAS OUTRAS OBRIGATORIEDADES** 13. DEVE O GESTOR APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS DECRETOS QUE ABRIRAM CRÉDITO SUPLEMENTAR FORAM PUBLICADOS EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ART. 105, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. 14. DEVE O GESTOR APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO FOI PUBLICADO POR MEIO DE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O CAPUT, DO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 1991. 15. DEVE O GESTOR APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS DECRETOS QUE ABRIRAM CRÉDITOS ADICIONAIS, DEMONSTRADOS NA "RELAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS", FORAM PUBLICADOS EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ART. 105, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ACÓRDÃO 13/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", "C" C/C ART. 25 DA LEI Nº. 2.423/96-LO/TCE E ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DO ART. 40, I, E ART. 127, CAPUT, §§ 2º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, PELAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES CONSISTENTES NOS ACHADOS NºS 15 A 39 - DICAMI, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013-CI/DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2025-DICAMI, BEM COMO A IRREGULARIDADE CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013-CI-DICOP E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 50/2013-DICOP, ABAIXO: **DOS ATOS DE GESTÃO (RESTRIÇÕES Nº 16 A 39 DA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013-CI/DICAMI) QUANTO AO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** 16. CONSTATOU-SE NO EXERCÍCIO DE 2012 A AUSÊNCIA DE UM SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA. ESTA SITUAÇÃO CONFIGURA AFRONTA AO ARTIGO 17, INC. I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E O ARTIGO 23, INC. I DA CF. 17. APRESENTAR RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2012, COM A DEVIDA LOCALIZAÇÃO A QUE FOI DESTINADA, BEM COMO OS TERMOS DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS BENS, CUJO VALOR ALCANÇOU A MONTA DE R\$ 178.619,90; 18. APRESENTAR EM MÍDIA A COMPOSIÇÃO DETALHADA DO INVENTÁRIO GERAL DE BENS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE RUBRICAS: NÚMERO DO TOMBAMENTO, DESCRIÇÃO DO BEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E SOMA TOTAL DE TODOS OS BENS, CONFORME ESTABELECE O ART. 94 DA LEI 4.320/64; **DA ÁREA DE PESSOAL** 19. APRESENTAR TODOS OS RESUMOS DE FOPAG REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 BEM COMO AS COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS DE ADIMPLÊNCIA DOS VALORES DE CONSIGNADOS CONSTANTES EM CADA MÊS; 20. APRESENTAR A TOTALIDADE DOS VALORES E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO RECOLHIMENTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E DOS VALORES RETIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS) DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE. 21. VERIFICOU-SE ATRAVÉS DE LEVANTAMENTOS "IN LOCO" QUE A PREFEITURA ADMITIU NO EXERCÍCIO FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA FUNÇÕES NÃO AFETAS A ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS E NÃO DESTINADAS À ÁREA FIM DE PROGRAMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE; 22. DEVE O GESTOR JUSTIFICAR DE FORMA FUNDAMENTADA A NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRARIANDO DE FORMA EXPRESSA O ART. 8º DA LEI Nº 395/2002, QUE DETERMINA QUE O RECRUTAMENTO DO PESSOAL A SER CONTRATADO TEMPORARIAMENTE SERÁ FEITO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, SUJEITO A AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE POR MEIO DE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E, NA FALTA DESTES, ATRAVÉS DE EDITAL PÚBLICO AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE NA SEDE DO ÓRGÃO QUE ESTEJA EFETUANDO O RECRUTAMENTO; 23. DEVE O GESTOR APRESENTAR DE FORMA DOCUMENTAL A COMPROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI Nº 395/2002; 24. CONSTATOU-SE *IN LOCO* QUE A PREFEITURA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO SALÁRIO DE DEZEMBRO BEM COMO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO (INCLUÍDOS OS SERVIDORES ABRANGIDOS PELO FUNDEB), CONTRARIANDO O QUE DETERMINA A LEI 4.320/64. DEVE O GESTOR





ENCAMINHAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTOS E JUSTIFICAR TAL ATO DE FORMA FUNDAMENTADA; 25. DEVE O GESTOR APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE AS MEDIDAS TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS EMPRESAS INADIMPLENTES OU QUE DESCUMPRIRAM CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA ENTREGA DE MATERIAIS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DETERMINA O INC. III DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. **QUANTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS** 26. DEVE O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE VALORES QUE INGRESSARAM NOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS DE RECURSOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012 E QUE TOTALIZARAM R\$ 43.822.692,14, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO POR ESTA CORTE DE CONTAS (...); 27. DEVE O GESTOR JUSTIFICAR A DIFERENÇA ENCONTRADA ENTRE OS VALORES INFORMADOS NOS SITES DE CONSULTA DE REPASSES FEDERAIS COM O INFORMADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, CONFORME TABELA A SEGUIR (...); 28. APRESENTAR EM MÍDIA A COMPOSIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MENSALMENTE POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL A TÍTULO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES APRESENTADOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. 29. CONSTATOU-SE A CONTA “CONSIGNAÇÕES DIVERSAS” DO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R\$ 5.270.491,06. QUESTIONA-SE SE HOVE NO EXERCÍCIO DE 2012 MEDIDAS EFICAZES DE COBRANÇA, INCLUSIVE JUDICIAL, SE NECESSÁRIO. JUSTIFICAR DE FORMA DOCUMENTAL E FUNDAMENTADA; 30. ESCLARECER A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A LÁBREA-PREV, SOB O HISTÓRICO “VALOR REFERENTE A TRANSFERÊNCIA EFETUADA PARA O EXECUTIVO” QUE NO EXERCÍCIO DE 2012 PERFEZ A SOMA DE R\$ 6.470.000,00, OCASIONANDO A DESCAPITALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 167, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 43, § 2º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF; E ART. 6º, V, DA LEI Nº 9.717/1998). 31. ESCLARECER A RESCISÃO DE TODOS OS TERMOS DE PARCELAMENTO MANTIDOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, FACE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS, CONFORME CONTA NO “RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA” (ANEXO) REALIZADA PELO AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MATRÍCULA 1.285.168, SR. ÉZIO LUIZ ISOPPO; 32. APRESENTAR CÓPIA INTEGRAL DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS MANTIDOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PARCELAMENTO INSS E PASEP) QUE JUNTOS PERFIZERAM A SOMA DE R\$ 5.227.376,07, CONFORME REGISTRO CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL; 33. ESCLARECER A ORIGEM E APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA DO REGISTRO DE DÉBITOS PARCELADOS JUNTO A LÁBREA-PREV – DÉBITOS PARCELADOS PERFAZ A SOMA DE R\$ 2.220.197,44, CONFORME REGISTRO CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL; 34. ESCLARECER A ORIGEM E APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA EM MÍDIA DA RUBRICA ATIVO REALIZÁVEL QUE PERFAZ A SOMA DE R\$ 30.089.598,83, CONFORME REGISTRO CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL; 35. ESCLARECER A ORIGEM E APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA EM MÍDIA DA RUBRICA ATIVO PERMANENTE - CRÉDITOS QUE PERFAZ A SOMA DE R\$ 4.803.692,21, CONFORME REGISTRO CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL; 36. ESCLARECER A AUSÊNCIA DE CONTAS CONTÁBEIS QUE MONITORAM O REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO, CONFORME SE VERIFICA DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL; 37. ESCLARECER E APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA EM MÍDIA DA RUBRICA “INCORPORAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS – AJUSTE FINANCEIROS” QUE PERFAZ A SOMA DE R\$ 6.131.555,48, CONFORME REGISTRO CONSTANTE NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; 38. EM ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA SE VERIFICA SALDO ANTERIOR DE R\$ 7.583.181,33 E RESGATE DE APENAS R\$ 135.607,82. PEDE-SE ESCLARECIMENTOS FACE O INEXPRESSIVO VALOR DO RESGATE FRENTE A OBRIGAÇÃO; **DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO** 39. DEVE O GESTOR JUSTIFICAR DE FORMA FUNDAMENTADA A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, PESSOAL E ADMINISTRATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO BALANCETES FINANCEIROS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, TERMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E/OU ADITIVOS, FOLHAS DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, PROCESSOS DE PAGAMENTOS, ETC. NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA IMPEDINDO ASSIM A AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE POR ESTA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, CONTRARIANDO E AFRONTANDO DE FORMA CABAL O DETERMINADO NOS ARTS. 33 E 34 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) E DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS DATADA DE 07/03/96; **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013-CI-DICOP (FL. 473)** IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PERTINENTES ÀS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA SUPRACITADAS, TANTO NO ASPECTO DOCUMENTAL QUANTO NO FÍSICO, CONFORME REGISTRO ABAIXO: 1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVIDAMENTE AUTUADOS, PROTOCOLADOS E NUMERADOS SEQUENCIALMENTE (CAPUT DO ART. 38 DA LEI 8666/93); 2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO (ART 38, III C/C ART. 51 DA LEI 8666/93); 3. PROPOSTAS OU JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DAS OBRAS, CONTENDO AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES PARA LICITAR (CAPUT DO ART. 38 DA LEI 8666/93); 4. PROJETOS BÁSICOS APROVADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (ART. 6º, IX C/C ART. 7º, § 2º, I, II, III, IV DA LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO Nº 361/91 CONFEA); 5. MEMORIAIS DESCRITIVOS E/OU CADERNOS DE ENCARGOS (ART. 6º, IX, "C" C/C O ART. 7º, §





2º, II DA LEI 8666/93); 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ART. 6º, IX, "C" C/C O ART. 7º, § 2º, II E ART. 40, § 2º, IV DA LEI 8666/93); 7. ORÇAMENTOS SINTÉTICOS - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 6º, IX, "F" C/C ART. 40, § 2º, II DA LEI 8666/93); 8. ORÇAMENTOS ANALÍTICOS - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS (ART. 6º, IX, "F" C/C ART. 70, § 20, II DA LEI 8666/93); 9. CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS (ART. 6º, IX, "E" C/C ARTS. 7º, § 2º, III E 40, XIV, "B" DA LEI 8666/93); 10. PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, DESENHOS (ART. 6º, IX, "E" C/C ART. 40, § 2º, I DA LEI 8666/93); 11. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E/OU ORÇAMENTO (ARTS. 1º E 2º DA LEI FEDERAL N.º 6.496 DE 07/12/1977 C/C OS ARTS. 1º E 2º DA RESOLUÇÃO N.º 425/98 DE 18/12/1998 DO CONFEA). 12. LICENÇAS AMBIENTAIS (LEI N.º 8.666/93, ART. 6º, IX E ART. 12, VII; LEI N.º 6.938/81, ART. 1º; RESOLUÇÃO N.º 237/87 DO CONAMA, ART. 2º E ART. 8º, I); 13. AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES (CAPUT DO ART. 38 DA LEI 8666/93); 14. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS OBJETOS (ART 7º, § 2º, III C/C CAPUT DO ART. 38 E 40, § 2º, III DA LEI 8666/93); 15. EDITAIS DE LICITAÇÃO (ART. 38, I C/C ART. 40 DA LEI 8666/93) ACOMPANHADOS DAS MINUTAS DOS CONTRATOS (ART. 40, § 2º, III C/C ART.62, § 1º DA LEI 8666/93); 16. MINUTA DOS EDITAIS, PREVIAMENTE EXAMINADAS E APROVADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8666/93); 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES (ART. 37, IV E XII C/C OS ARTS. 27 A 31 DA LEI 8666/93); 18. DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES (ART. 37, IV E XII DA LEI 8666/93); 19. ATAS DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS (ART. 38, V; ART. 43, IV E § 1º DA LEI 8666/93); 20. PARECERES TÉCNICOS OU JURÍDICOS SOBRE AS DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADES (ART. 38, INC. VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8666/93); 21. PUBLICAÇÕES DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (ART. 38, INC. VII C/C ART. 43, VI DA LEI 8666/93); 22. NOTAS DE EMPENHO, CONFORME O CASO (ARTS. 58, 60 E 61 DA LEI 4320/64; CAPUT DO ART. 62; ART. 62, §§ 2º E 8º DA LEI 8666/93); 23. CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES, CONFORME O CASO (ART. 60; ART. 61, § ÚNICO; ART. 62 DA LEI 8666/93); 24. PORTARIA DESIGNANDO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (ART 58, III; ART. 67 A 70 E 112 DA LEI 8666/93); 25. DIÁRIOS DE OBRA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (ART. 67, § 1º DA LEI 8666/93 C/C ART. 10 DA RESOLUÇÃO 1024/2009 CONFEA); 26. BOLETINS DE MEDIÇÃO, CARACTERIZANDO DE FORMA PRECISA AS ETAPAS E SERVIÇOS CONCLUÍDOS E SUAS RESPECTIVAS CORRESPONDÊNCIAS COM OS EDITAIS, COM OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E COM OS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO E ASSINADO PELO PREPOSTO DA CONTRATADA E PDO GESTOR DO CONTRATO (ART. 63, § 2º, III DA LEI 4.320/64 C/C OS ARTS. 66 E 67 DA LEI 8666/93); E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA OBRA/SERVIÇO (ANTES, DURANTE E APÓS A CONCLUSÃO); 27. LAUDOS DE VISTORIAS, EMITIDOS PELOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS (ART. 67, § 1º DA LEI 8666/93); 28. RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS (ART. 67, § 1º DA LEI 8666/93); 29. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELAS CONTRATADAS (VERIFICAR COMPROVANTES DE PAGAMENTOS NA FORMA DO ART. 65 DA LEI 4320/64); 30. PROCESSOS DOS CONVÊNIOS, SE FOR O CASO; 31. COMPROVANTES DE TODAS AS DESPESAS DAS OBRAS/SERVIÇOS, OU SEJA, CHEQUES, ORDENS BANCÁRIAS E/OU OUTROS ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS EFETIVOS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES (ARTS. 62 E 63 DA LEI 4320/64; ART. 55, § 3º E ART. 65, II, "C" DA LEI 8666/93); 32. TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS (ART. 73,1, "A" DA LEI 8666/93) E DEFINITIVOS (ART. 73, I, "B" DA LEI 8666/93); 33. ART'S DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERANTE O CREA (ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI FEDERAL N.º 6.496/77 C/C O ARTS. 10, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO N.º 425/98 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA); 34. INGERÊNCIA DOS CONTRATOS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS REALIZADOS POR SERVIÇOS NÃO IDENTIFICADOS DURANTE A INSPEÇÃO IN LOCO, NO VALOR TOTAL DE 1.362.540,94 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), UMA VEZ QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DAS SOBREDITAS DOCUMENTAÇÕES NO MOMENTO DA VISTORIA IN LOCO NO MUNICÍPIO COMPROMETEU A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTA CI/DICOP (EXAME DOCUMENTAL E VERIFICAÇÃO FÍSICA DO OBJETO), SEM OS QUAIS TORNA-SE IMPOSSÍVEL CONFRONTAR A DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA, DE MANEIRA QUE PERMITA À FISCALIZAÇÃO AFIRMAR SE A OBRA/SERVIÇO FOI EXECUTADA NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO, DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO PERTINENTES, OBJETIVANDO COMPROVAR CABALMENTE O NEXO CAUSAL ENTRE ESSA EXECUÇÃO E OS DOCUMENTOS DE DESPESAS DA MUNICIPALIDADE, E ATÉ MESMO SE FOI CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, ESTADUAIS OU DECORRENTES DE CONVÊNIO COM ENTIDADES FEDERAIS. EM RESUMO, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS DESPESAS, EM DESCUMPRIMENTO AO ARTIGOS 70 DA CF; ART. 60, ART. 32 (CAPUT E INCISOS) ART. 33, ART. 37 DA LOTCE-AM; ART. 93 DO DECRETO LEI 200/67. REGISTRE-SE AINDA O ENUNCIADO DE DECISÃO N.º 176/TCU, "COMPETE AO GESTOR COMPROVAR A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CABENDO-LHE O ÔNUS DA PROVA". **10.2. APLICAR MULTA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E**





**NOVENTA E SEIS CENTAVOS**), NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI Nº 2324/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DOS ACHADOS NºS 01 A 39 - DICAMI, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013-CI/DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2025-DICAMI, BEM COMO DAS RESTRIÇÕES NºS 01 A 34 - DICOP, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013-CI-DICOP E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 50/2013-DICOP, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS NO VALOR DE R\$ 36.763.208,36 (TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 304, I E III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS VALORES IDENTIFICADOS NOS ACHADOS NºS 26 A 38 - DICAMI, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013-CI/DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2025-DICAMI, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS NO VALOR DE R\$ 1.362.540,94 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 304, I E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS VALORES IDENTIFICADOS NAS RESTRIÇÕES NºS 01 A 34 - DICOP, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013-CI-DICOP E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 50/2013-DICOP, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA; **10.5. ENCAMINHAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, O PARECER PRÉVIO ACOMPANHADO DA PROPOSTA DE VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA CUMPRIMENTO DO ART. 127, §§ 5º, 6º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ESPECIAL O **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS; **10.6. ENCAMINHAR** CÓPIA DOS AUTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS; **10.7. ENCAMINHAR** CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CIVIS E PENAS CABÍVEIS, CONFORME PREVISTO NO § 3º DO ART. 22 DA LEI Nº 2.423/96, COM A FINALIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR E APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE; **10.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **10.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO** - OAB/AM 4331, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **10.10. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 10410/2024**

**APENSO(S): 11794/2023**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2598/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023**

**ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST**





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

**ACÓRDÃO 322/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA DE CONTAS **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2598/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023 (FLS. 519/520), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA DE CONTAS **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 2598/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023 (FLS. 519/520), O QUAL PASSARÁ À SEGUINTE REDAÇÃO: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **DAR QUITAÇÃO** À SRA. **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA**, GESTORA DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 E ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2.2. ALTERAR O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PARA JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA**, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO III, §1º DA LEI Nº 2.423/96, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO ACHADO 3 (DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL) COMO NÃO SANADO, E REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL; 8.2.3. INCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** À SRA. **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO ACHADO 3 COMO NÃO SANADO, E REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, E **FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.4. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, QUE: 8.2.4.1. ABSTENHA-SE DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, POR CARACTERIZAR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO VERBAL, VEDADA PELO ART. 60, DA LEI Nº 8.666/93. 8.2.5. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** À **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA**, POR MEIO DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; 8.2.6. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, NO TERMO REGIMENTAL. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO** - OAB/AM 4.331, PATRONO DA RECORRIDA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.34

Manaus, 23 de Março de 2026

CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 12383/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO AMOM MANDEL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO EDITAL Nº 03/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** AMOM MANDEL LINS FILHO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 324/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DEPUTADO FEDERAL **AMOM MANDEL LINS FILHO**, EM FACE DO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS NO EDITAL Nº 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA (AM), PORQUANTO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM. **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DEPUTADO FEDERAL **AMOM MANDEL LINS FILHO**, EM FACE DO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, POR RESTAR CONSTATADA A INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS NO EDITAL Nº 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA (AM). **9.3. DETERMINAR** AO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE: **9.3.1. PROCEDA À IMEDIATA RETIFICAÇÃO** DO EDITAL Nº 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA (AM) **NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO MÍNIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERTADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº 241/2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.916/2022, E INCLUIR A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO FEDERAL E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS; **9.3.2. REVISE SEUS FLUXOS INTERNOS** DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS, ASSEGURANDO A CHECAGEM PRÉVIA E FORMAL DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E A ESTRITA OBSERVÂNCIA DA HIERARQUIA NORMATIVA, TANTO PARA COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANTO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS; **9.3.3. PROMOVA A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA** DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS PARA A ADEQUADA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS. **9.4. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL – DICAPE PARA REALIZAR MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS NESTA REPRESENTAÇÃO, **NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, INFORMANDO A ESTA CORTE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO REPRESENTADO. **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO





04/2002-RITCE/AM. **9.6. DAR CIÊNCIA** AO DEPUTADO FEDERAL **AMOM MANDEL LINS FILHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **9.7. DAR CIÊNCIA** AO **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO**, ADVOGADO OAB/AM Nº 4331, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 12592/2025**

**APENSO(S): 10203/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 88/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10203/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 325/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 88/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.203/2023 (FLS. 02-05), QUE JULGOU ILEGAL O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO DA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR **PEDRO FIRMINO DOS SANTOS**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM DECRETO N.º 47/2009-GPMFB, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 E 61, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 88/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.203/2023 (FLS. 02-05), O QUAL PASSARÁ À SEGUINTE REDAÇÃO: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR**, APÓS O JULGAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º, LV, DA CF/88, A NOTIFICAÇÃO DA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO E, QUERENDO, ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM GRAU DE RECURSO, DE FORMA A PROVAR O SUPOSTO DIREITO NEGADO, **N O PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS**, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; E, 8.8.2. EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR**, EXPIRADOS OS PRAZOS RECURSAIS, A NOTIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE CUMPRE A PRESENTE DECISÃO, ANULANDO, NOS TERMOS DO ART. 265, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/02 – TCE/AM, A PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS** E ENVIANDO A ESTA CORTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, **NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**. 8.2.3. ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O DECRETO Nº 47/2009 - GPMFB (FL. 11) QUE CONCEDEU A PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. **PEDRO FIRMINO DOS SANTOS**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, FALECIDO EM 06/03/2009 (FLS. 30/31); 8.2.4. ALTERAR O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, NOS TERMOS DO ART. 164, § 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. **MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA**, COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DO FUMPA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. **LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO





ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.6. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, PARA QUE CIENTIFIQUE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA NO EXERCÍCIO DE 2026, A FIM DE QUE INCLUA EM SEU ESCOPO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, DIANTE DOS INDÍCIOS DE FRAGILIDADE ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE, CARACTERIZADOS PELA INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL, FALHAS NA GESTÃO DOCUMENTAL, EXTRAVIO DE PEÇAS ESSENCIAIS E LACUNAS INFORMACIONAIS CAPAZES DE COMPROMETER A REGULARIDADE DOS ATOS PREVIDENCIÁRIOS E A SEGURANÇA JURÍDICA DOS JURISDICIONADOS; **8.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 RITCE/AM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14390/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE CAREIRO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 326/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SUBSCRITA PELO **PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO DE ALENCAR MENDONÇA**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SUBSCRITA PELO **PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO DE ALENCAR MENDONÇA**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, NÃO OBSTANTE AS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL JÁ ADOTADAS; **9.3. DETERMINAR** O ATUAL PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES, OU QUEM LHE SUCEDER, QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: ASSINAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA: A) ENVIAR PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, CONTEMPLANDO DIRETRIZES DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO, PODENDO UTILIZAR O MODELO DISPONIBILIZADO PELO MPC/AM; B) INSTITUIR, VIA DECRETO, GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL E INSTÂNCIA PARTICIPATIVA (FÓRUM OU CONSELHO) PARA GOVERNANÇA CLIMÁTICA; C) ASSINAR **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2423/96-





LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA REALIZAR/APROVAR DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS; D) ASSINAR **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA E LOA), CRIANDO DOTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, AINDA QUE DEPENDENTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS. **9.4. DETERMINAR** À DICAMB QUE REALIZE O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA FIXADAS; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 14663/2025

**APENSO(S): 14024/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1018/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14024/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO 327/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1018/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.024/2024, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA, EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO PROLATADA PELO ACÓRDÃO Nº 1018/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.024/2024, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA, EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM Nº 4.331**, PATRONO DO RECORRENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO





PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16040/2025**

**APENSO(S): 10006/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1134/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10006/2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 328/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1134/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.006/2023 (FLS. 1144-1146), QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO 009/2022-SEINFRA, COM APLICAÇÃO DE MULTA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 E 61, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1134/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.006/2023 (FLS. 1144-1146), O QUAL PASSARÁ À SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. NICSON MARREIRA LIMA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VII, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS FALHAS FORMAIS E TÉCNICAS CONSTATADAS NA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, AINDA QUE NÃO COMPROMETEDORAS DA REGULARIDADE MATERIAL DAS CONTAS. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 009/2022-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ À ÉPOCA DOS FATOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1º, INCISOS XVI E XVII, E 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 5º, INCISO IX, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS FALHAS DOCUMENTAIS VERIFICADAS QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS À VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS; **8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR MEIO DA DICOP, QUE NAS ANÁLISES DAS 3ª E 4ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 009/2022 (PROCESSOS Nº 11052/2024 E 12.846/2025), ELABORE LAUDOS TÉCNICOS COM MAIOR ROBUSTEZ METODOLÓGICA, CONFORME OS CRITÉRIOS FIXADOS NO VOTO, INCLUINDO MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA, CONFRONTAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO OBJETO; **8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR** À SEPLENO A REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO 11052/2024, ATUALMENTE SOB A RELATORIA DO AUDITOR MÁRIO FILHO, PARA MIM, EM RAZÃO DA MINHA PREVENÇÃO





FRENTE AO CONVÊNIO Nº 009/2022-SEINFRA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 2º C/C ART. 3º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2015-TCE-AM; **8.2.5. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. NICSON MARREIRA LIMA E O SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE LHES COUBEREM; **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. 8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. NICSON MARREIRA LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### **PROCESSO Nº 16166/2025**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 16 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 329/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO III, ART. 260, ART. 261 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** AS 16 ADMISSÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, DECORRENTES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 261, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, PARA FINS DE REGISTRO; **9.2. DAR CIÊNCIA** DESTA *DECISUM* AOS INTERESSADOS, NOTADAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DO ACIMA DELINEADO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### **PROCESSO Nº 16714/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) EM RELAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2023, QUE CULMINOU NO CONTRATO N.º 083/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**EMBARGANTE(S):** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 330/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA





RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 2024/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; E **7.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 11494/2025**

**APENSO(S): 11310/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 229/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11310/2024

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

**EMBARGANTE(S):** ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** LEONARDO CAVALCANTE BARROSO - OAB/AM 16905

**ACÓRDÃO 338/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DESSES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA **SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA **SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 2045/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* A **SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12065/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**ORDENADOR:** JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 339/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (SUHAB), NO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DOS ITENS DE MULTA; **10.2. APLICAR MULTA** AO **SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, *CAPUT* E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 16 E ART. 17, TODOS DA LEI





COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991 (ATUALIZADA PELA LC AM Nº 24/2000) C/C ART. 32, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM, PELA INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE 02 (DUAS) PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS (PCM'S) VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 01 DA NOTIFICAÇÃO Nº 056/2024-DICAI) DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 56/2024 - DICAI, A SABER: **10.3.1. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INFORMADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DAQUELES INFORMADOS NO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E ESTOQUES, DESCUMPRINDO O ART. 94, ART. 95 E 106, INCISO II DA LEI Nº 4.320/1964 (QUESTIONAMENTOS 08 E 09).** **10.3.2. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 08/2022 E 02/2023, DESCUMPRINDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1996 (QUESTIONAMENTO 16, ALÍNEA "C");** **10.3.3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NAS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS Nº 03/2021 E 05/2022 MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS, DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO E §2º DA LEI Nº 8.666/1993 (QUESTIONAMENTO 17).** DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DAR CIÊNCIA AO SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO** ACERCA DESTA *DECISUM*. **10.5. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1.º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM; **10.6. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

## PROCESSO Nº 16158/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PEA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A. EM FACE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472/2024 - PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO SDE REDE DE DADOS PARA A CRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**REPRESENTANTE:** CARLOS EDUARDO MORAES LIMA E EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S/A

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 340/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **SR. CARLOS EDUARDO MORAES LIMA**, NA MEDIDA EM QUE SEU OBJETO NÃO ESTÁ ABRANGIDO PELO ROL DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUNAL DE





CONTAS, POR SE TRATAR A DEMANDA DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PRIVADO; **9.2. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, **SR. CARLOS EDUARDO MORAES LIMA**, E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

## PROCESSO Nº 10988/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PEDRO RENATO FROZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

**ORDENADOR:** PEDRO RENATO FROZZI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 341/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. PEDRO RENATO FROZZI**, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE DO ITEM DE MULTA; **10.2. APLICAR MULTA** AO **SR. PEDRO RENATO FROZZI** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INERENTES À DESPESA E À RECEITA, AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO, DESCUMPRINDO O ART. 48, §1º, INCISO II E O ART. 48-A, INCISOS I E II DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO O ART. 8º, §1º, INCISOS II, III E IV DA LEI Nº 12.527/2011 (QUESTIONAMENTO 03 DA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025-DICAMI/CI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO RENATO FROZZI** ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1.º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **10.5. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

## PROCESSO Nº 11746/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANÉZIO BRITO DE PAIVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM

**ORDENADOR:** ANEZIO BRITO DE PAIVA E MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA E DANELLE TAMBORINI LOPES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 343/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO





SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM, NO EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA NÃO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM, EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA NÃO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, ACERCA DESTES *DECISUM*; **10.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, ACERCA DESTES *DECISUM*.

## PROCESSO Nº 12110/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº75/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E SERVIDORES DA PREFEITURA DE APUÍ, PARA APURAR SUSPOSTA PRÁTICA DE DESVIO DE FUNÇÃO, SUSPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS E SUPOSTA CESSÃO INJUSTIFICADA DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESTRANHAS ÀS SUAS FUNÇÕES REGULARES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, JUSSARA CORDEIRO DA FONSECA, JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO, CRISTIANE PEREIRA ALCANTARA DA CRUZ, ARACELIA CRISTINA JAVARINI DOS SANTOS, DIRCEU DETONI, NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA EDUARDA DA CRUZ ALVES, FABIANE CAPPELLETTO, DENISE ROCHA DA LUZ, JACIRA RIBEIRO DE LIMA SOUSA, JAQUELINE SILVA ROMUALDO, MARIA DANDARA ARAUJO DE SOUSA, ELIANA SIMONETTI, ELCI CARLOS SOUZA AGUIAR E EDVAN DA SILVA SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 344/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE A SERVIDORA **SRA. ELIANA SIMONETTI** MANTÉM VÍNCULOS ATIVOS QUE CARACTERIZAM ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, SEM QUE TENHA SIDO COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS OU A REGULARIDADE FUNCIONAL, E QUE PERSISTEM INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS GRAVES NOS REGISTROS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES **ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS, ARACELIA CRISTINA JAVARINI DOS SANTOS, DIRCEU DETONI, JAQUELINE SILVA ROMUALDO E JACIRA RIBEIRO DE LIMA SOUSA** ENTRE OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA E-CONTAS E NO PORTAL DATASUS, CONFIGURANDO FALHAS NO CONTROLE DE PESSOAL E NA TRANSPARÊNCIA, NÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS OU SANEADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS MESMO APÓS SUCESSIVAS NOTIFICAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS; **9.3. DETERMINAR** QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A PARTIR DA CIÊNCIA DESTES JULGADOS, A: **A. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM)** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A REGULARIZAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ELIANA SIMONETTI (CPF N.º 63441160215) E APRESENTEM A ESTA CORTE DE CONTAS A ÍNTEGRA





DOS PROCEDIMENTOS, BEM COMO O RESULTADO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS; **B.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ PROCEDA À COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS CONSTANTES NOS SISTEMAS E-CONTAS E DATASUS RELATIVAMENTE AOS SEGUINTEs SERVIDORES, APRESENTANDO A ESTA CORTE A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ATUALIZAÇÃO REALIZADA: ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS; ARACELIA CRISTINA JAVARINI DOS SANTOS; DIRCEU DETONI; JAQUELINE SILVA ROMUALDO; **C.** JACIRA RIBEIRO DE LIMA SOUSA. **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, E A TODOS OS REPRESENTADOS, ESPECIALMENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

## PROCESSO Nº 13045/2025

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA, EM FACE DA PREFEITURA DE ITAMARATI, E DA EMPRESA COSTA E DAMASCENO CONSTRUÇÃO LTDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA EXECUÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 01\_22 TOMADA DE PREÇOS Nº 01\_22

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

**ACÓRDÃO 345/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DESTA DENÚNCIA APRESENTADA PELO **SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA**, ANTE A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS ESTADUAL PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES; **9.2. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO REPRESENTANTE, **SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA**, AO REPRESENTADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

## PROCESSO Nº 13788/2025

**APENSO(S):** 11866/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JONAS BARROSO EUFRASIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 811/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11866/2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149

**ACÓRDÃO 346/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO **SR. JONAS BARROSO EUFRASIO**, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADOS COM OS ARTIGOS 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2012-RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JONAS BARROSO EUFRASIO**, POR ENTENDER SANADOS OS ACHADOS 03, REFERENCIADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 75/2025-DICAMI, E 01, REFERENCIADO NO BOJO DO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024-DICOP/CI, DE MODO QUE O ACÓRDÃO Nº 811/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO DEVE SER REFORMADO NOS SEGUINTEs TERMOS: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B" E "C" DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI; **8.2.1.1. ACHADO** Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS





PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. **8.2.1.2.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **8.2.1.3.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **8.2.1.4.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS). NE 08 DE 06/01/2023. **8.2.1.5.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ. EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **8.2.1.6.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.1.7.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **8.2.1.8.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008 TCE/AM; **8.2.1.9.** ACHADO Nº 13: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ (ART. 94 DA LEI 4.320/64). RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2024 - DICREA **8.2.1.10.** ACHADO Nº 02 – JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RGF COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, § 2º E ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024 - DICOP **8.2.1.11.** ACHADO Nº 10 – APRESENTAR A(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) QUANTO AO(S) FORNECIMENTO(S) E/OU PAGAMENTO(S) SOLICITADO(S) COM O DEVIDO ATESTO NO EXERCÍCIO DE 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. JONAS BARROSO EUFRASIO NO VALOR DE R\$ 13.654,39**, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI: **8.2.2.1.** ACHADO Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. **8.2.2.2.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **8.2.2.3.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **8.2.2.4.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS). NE 08 DE 06/01/2023. **8.2.2.5.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ. EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **8.2.2.6.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.2.7.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **8.2.2.8.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008 TCE/AM; **8.2.2.9.** ACHADO Nº 13: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.46

Manaus, 23 de Março de 2026

AMATURÁ (ART. 94 DA LEI 4.320/64). RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2024 - DICREA **8.2.2.10**. ACHADO Nº 02 – JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RGF COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, § 2º E ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF; LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024 - DICOP **8.2.2.11**. ACHADO Nº 10 – APRESENTAR A(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) QUANTO AO(S) FORNECIMENTO(S) E/OU PAGAMENTO(S) SOLICITADO(S) COM O DEVIDO ATESTO NO EXERCÍCIO DE 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023; **8.2.3**. MANTER O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JONAS BARROSO EUFRASIO** NO VALOR DE **R\$ 243.220,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS ABAIXO DISCRIMINADAS: **8.2.3.1**. ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA E CONFORMIDADE DOS BENS, EM DESACORDO COM O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.3.2**. ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ NO VALOR DE R\$ 146.700,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA CF/88 C/C ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **8.2.3.3**. ACHADO Nº 12: JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, NO VALOR DE R\$ 60.640,00 (SESENTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), EM DESACORDO COM O ART. 9º, RESOLUÇÃO Nº 05/2008, TCE/AM. **8.2.4**. MANTER O ITEM **DETERMINAR** CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, QUE NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS** TOME AS PROVIDÊNCIAS, COM ENVIO DE COMPROVAÇÃO DE AÇÕES À ESTA CORTE DE CONTAS: **8.2.4.1**. A EDIÇÃO DE LEI QUE REGULARIZE A QUANTIDADE DE SERVIDORES COMISSIONADOS DE ACORDO COM O QUANTITATIVO EXISTENTE NA LEI Nº 001/2023 OU, ALTERNATIVAMENTE, A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EXCEDENTE (ACHADO Nº 03); **8.2.4.2**. A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ATENÇÃO AO ART. 37, II DA CF/88 (ACHADOS Nº 05 E 12); **8.2.4.3**. QUE PROMOVA A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E AO FORTALECIMENTO DE SEUS CONTROLES INTERNOS (ACHADOS Nº 06 E 11), NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.5**. MANTER O ITEM **DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, QUE NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DÊ CUMPRIMENTO: **8.2.5.1**. A MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE OBRAS E/OU REFORMAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ARQUIVOS MUNICIPAIS PARA QUANDO DA AUDITORIA DA DICOP/TCE SE POSSA ANALISÁ-LOS IN LOCO E EVITANDO-SE A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 201 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2.5.2**. A OBSERVAÇÃO AO ART. 6º, IX, DA LEI Nº 8.666/93 PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUANTO AOS DOCUMENTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO (SE COUBER) E/OU PROJETO GEOMÉTRICO (SE COUBER), TODOS DEVIDAMENTE ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO CREDENCIADO, COM O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM OU O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM; **8.2.5.3**. A OBRIGATORIEDADE QUANTO À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM OU QUANTO AO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT JUNTO AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **8.2.6**. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. JONAS BARROSO EUFRASIO**, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMATICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.7**. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **8.3**. **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JONAS BARROSO EUFRASIO**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14093/2025****APENSO(S): 16409/2024****ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 880/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16409/2024



**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 347/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE CONSUBSTANCIADOS NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, UMA VEZ QUE A RECORRENTE NÃO LOGROU AFASTAR O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA POR ESTE TRIBUNAL, TENDO PROMOVIDO A ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 COM O MESMO OBJETO DE CERTAME ANTERIORMENTE SUSPENSO, AINDA SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA RESTRITIVA; **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, ORA RECORRENTE, DESTE *DECISUM*.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14410/2025**

**APENSO(S):** 13915/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1739/2024-TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13915/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

**ACÓRDÃO 298/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE CONSUBSTANCIADOS NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, TENDO EM VISTA QUE: A) A OMISSÃO NO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NÃO FOI MERAMENTE PONTUAL, TENDO O PORTAL DA PREFEITURA DE BARREIRINHA PERMANECIDO DESATUALIZADO POR MESES, MESMO APÓS O ENVIO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO PROTOCOLAMENTO DA REPRESENTAÇÃO; B) A REGULARIZAÇÃO ALEGADA PELO RECORRENTE FOI APENAS PARCIAL E INTEMPESTIVA, UMA VEZ QUE INSPEÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS EM 2025 CONSTATARAM QUE ITENS OBRIGATÓRIOS E ESSENCIAIS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025 AINDA PERMANECIAM VAZIOS OU INCOMPLETOS; E C) A MULTA APLICADA NO VALOR DE **R\$ 13.655,00** GUARDA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, VISTO QUE FOI FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE PARA INFRAÇÕES DESTA NATUREZA; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, ORA RECORRENTE, DA *DECISUM* E AO RECORRIDO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14642/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, E DA SR JACQUELINE NEVES SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES





ACERCA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA E IRREGULARIDADES NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, THIAGO GAMA LIMA E JACQUELINE NEVES SANDANHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 299/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, APENAS NO QUE TANGE À SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS (AUSÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA, FALTA DE ALVARÁ E INCOMPATIBILIDADE DE CNAE), POR SE TRATAREM DE MATÉRIA QUE VERSA SOBRE INTERESSE EMINENTEMENTE PRIVADO, CARECENDO DE INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DESTA CORTE, CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU (E.G. ACÓRDÃO Nº 1045/2019 – PLENÁRIO); **9.3. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A REGULAR PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 EM MEIOS OFICIAIS, SENDO A FALHA NA LOCALIZAÇÃO DO EDITAL ATRIBUÍDA A INSTABILIDADES NO SISTEMA DE BUSCA DO DIÁRIO OFICIAL; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO REPRESENTANTE SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AOS REPRESENTADOS POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

**PROCESSO Nº 14693/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 659/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ACERCA DAS IRREGULARIDADES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, EM OFENSA AOS ARTS. 3.º, I, II E V, 6.º, I, 7.º, VI, E 8.º, §1.º, VI E § 2.º DA LEI Nº 12.527/2011, E OS ARTS. 54, *CAPUT* E ART. 94, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ALBERTO CÉSAR HISPÉR PAMPOLA – OAB/AM 10427

**ACÓRDÃO 300/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 NO PNCP, EM VIOLAÇÃO AO ART. 94, II, DA LEI Nº 14.133/2021; E **9.3. DAR CIÊNCIA** DA *DECISUM* AO REPRESENTANTE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.





**PROCESSO Nº 14729/2025**

**APENSO(S): 16921/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDER LOPES OTERO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 911/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16921/2023

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - OAB/AM 18341

**ACÓRDÃO 301/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. EDER LOPES OTERO**, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE CONSUBSTANCIADOS NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. EDER LOPES OTERO**, TENDO EM VISTA QUE A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES DE ACESSIBILIDADE DIGITAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OCORREU SOMENTE APÓS A PROVOCÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, O QUE CORROBORA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ORIGINAL VISTO QUE O SANEAMENTO TARDIO CARACTERIZA O RECONHECIMENTO DO PEDIDO E NÃO ENSEJA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, UMA VEZ QUE A ALTERAÇÃO DO *STATU QUO* NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DE MÉRITO SOBRE A SITUAÇÃO FÁTICA DE ILEGALIDADE VERIFICADA NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO INICIAL SENDO QUE A IMPROCEDÊNCIA SÓ SERIA CABÍVEL SE OS PROBLEMAS TIVESSEM SIDO SANADOS VOLUNTARIAMENTE ANTES DA AÇÃO DO TRIBUNAL OU SE NUNCA TIVESSEM EXISTIDO DE MODO QUE A MANUTENÇÃO DO JULGADO ATENDE À FINALIDADE PEDAGÓGICA DO CONTROLE EXTERNO NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EDER LOPES OTERO**, ORA RECORRENTE, DA *DECISUM* E AO RECORRIDO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15398/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOSTISMO ENTRE A SRA SAINARA MOTTER DETONI E A SRA ROSÂNGELA MOTTER, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, SAINARA MOTTER DETONI, ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES E ROSANGELA MOTTER

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 302/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.50

Manaus, 23 de Março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DA **SRA. SAINARA MOTTER DETONI**, EM AFRONTA DIRETA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, NA MEDIDA EM QUE RESTOU DEMONSTRADO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DA **SRA. SAINARA MOTTER DETONI**, EM AFRONTA DIRETA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA DA DECISUM** À REPRESENTANTE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 15378/2023**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENE MÔNICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BOM JESUS.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FPS.

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE RURAL BOM JESUS (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), FRANCISCO DA SILVA ALVES (CONVENENTE), JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO, TÚLIO CÂCERES KNIPHOFF, EDA MARIA OLIVA SOUZA, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO E MARILENA MONICA PEREZ SAID.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

#### **PROCESSO Nº 10948/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.

**INTERESSADO(S):** FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), WALGREN TADEU FARACO PICANCO (CONVENENTE), EDUARDO LUCAS DA SILVA E SAULLO VELAME VIANNA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 19103/2025**

**APENSO(S): 16798/2023**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**

**OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOMINGO MODESTO MOURA PEREZ, MATRÍCULA Nº 189.556-7A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1744/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD**

**INTERESSADO(S): DOMINGO MODESTO MOURA PEREZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**

**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**

**PROCESSO Nº 10036/2026**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ**

**OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA NETO, MATRÍCULA Nº 108.654-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.340/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**INTERESSADO(S): JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA NETO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**

**PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

**DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**

**PROCESSO Nº 10051/2026**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**

**OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDETE ALVES GOES BARRETO, MATRÍCULA Nº 815-1, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL ED-ESP-III/ REF: J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO PRINCIPAL N.º 602/GP-PMT DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025 E A ERRATA DO DECRETO N.º 602/GP-PMT DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**INTERESSADO(S): CLAUDETE ALVES GOES BARRETO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**





**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10063/2026**

**APENSO(S):** 14588/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JESUS MAFRA PINTO, MATRÍCULA Nº 659-1, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL ED-ESP-III/ REF: J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 593/GP-PMT DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2025, E A ERRATA DO DECRETO Nº 593/GP-PMT DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** JESUS MAFRA PINTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10066/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDETE SALEM MESTRINHO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 163.520-4B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD40.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1870/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** WALDETE SALEM MESTRINHO DA ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10108/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ROSA CARNEIRO SERRAO, MATRÍCULA Nº 207.925-9A, NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1700/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** ROSA CARNEIRO SERRAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10136/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FRANCINE SARAIVA , MATRÍCULA Nº 114.367-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1827/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA FRANCINE SARAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10290/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE MATOS JACAÚNA, MATRÍCULA Nº 227, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, NÍVEL I, LPL 20, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - IMPAN, DE ACORDO COM A DECRETO MUNICIPAL Nº 686/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE MATOS JACAUNA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10317/2026**

**APENSO(S):** 10808/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EVANDRO SOCORRO MARINHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 079836-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.388/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** EVANDRO SOCORRO MARINHO DA COSTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10327/2026**

**APENSO(S):** 10030/2025 E 12213/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUELY MONTEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 234.419-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1678/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SUELY MONTEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10707/2026

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA ERILANE DE SOUZA VIANA, MATRÍCULA Nº 149.794-4A, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIA ERILANE DE SOUZA VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10734/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA LINHARES BARROS, MATRÍCULA Nº 161.951-9A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF .ASG-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2014/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA LINHARES BARROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10817/2026

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. GLEICE DA SILVA MARINHO, MATRÍCULA Nº 155.186-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GLEICE DA SILVA MARINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10918/2026





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. OSIMAR BEZERRA MAGALHAES BRASIL, MATRÍCULA Nº 218.551-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2083/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** OSIMAR BEZERRA MAGALHAES BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**PROCESSO Nº 16808/2024**

**APENSO(S): 16880/2024 E 16936/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 161.768-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1915/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16880/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 161.768-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1895/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16381/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE



**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. DAVI DOS SANTOS BELÉM, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 2-F - MATRÍCULA 1289 E PROFESSOR NÍVEL 2-E - MATRÍCULA 2072, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 018 DE 18 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM, DAVI DOS SANTOS BELÉM E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## **PROCESSO Nº 18328/2025**

**APENSO(S):** 18627/2025 E 18623/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. CACILDA LOMAS REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SILVINO VIANA REIS, MATRÍCULA Nº 052.337-2B, NA PATENTE DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1528/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SILVINO VIANA REIS, CACILDA LOMAS DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## **PROCESSO Nº 18671/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. AFONSO RONNE DE AZEVEDO PACHECO, MATRÍCULA Nº 133.342-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AFONSO RONNE DE AZEVEDO PACHECO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## **PROCESSO Nº 18789/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO CARLOS BRAGA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 148.149-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1386/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOAO CARLOS BRAGA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 10084/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ESTERLITA BARBOSA LAVOR, MATRÍCULA Nº 149.229-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1756/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA ESTERLITA BARBOSA LAVOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 10281/2026

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ELIGILSON DA SILVA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 142.183-2A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ELIGILSON DA SILVA NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 11188/2024

**APENSO(S):** 11002/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SOARES GOMES, MATRÍCULA Nº 104.635-7D, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2688/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA SOARES GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.





## **PROCESSO Nº 14612/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 016/2021 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER - LAR DAS MARIAS.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER- LAR DAS MARIAS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), LUCIA REGINA RODRIGUES DE SOUSA (CONVENIENTE), KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, MONIQUE CAROLO TAMAGAWA, ALCIMIRA KEROLLANY ALBUQUERQUE NORONHA, ADELAIDE MACHADO PORTELA, LUANA MARCELA ALVES DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E TATIANA AIRES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10289/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, E O INSTITUTO CULTURAL GALERIA OLÍMPICA - RGM

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO CULTURAL GALERIA OLIMPICA RGM (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), ROBERTO GESTA DE MELO (CONVENIENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - OAB/AM 10452, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

## **PROCESSO Nº 12643/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VENA MARIA GONCALVES AMORIM, MATRÍCULA Nº FEC 08/47307, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 243, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** VENA MARIA GONCALVES AMORIM PEREIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA



**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13706/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RUBENS BENTO, MATRÍCULA Nº 124.896-0C. NO CARGO DE PROCESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA " G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 960/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RUBENS BENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14468/2025**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 5 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** NADIA NASCIMENTO EVANGELISTA, GIRLANDIO PEDRO DANTAS, SABRINA MENDES VIANA OLIVEIRA, HULDA HELEM OLIVEIRA SOARES E MARCO JOSE NEVES DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15979/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CLEIDE VERAS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 001.882-1A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, NÍVEL II, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 422, DE 16 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** ANA CLEIDE VERAS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16218/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINETE PEREIRA ALVES, MATRÍCULA Nº 115.793-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1479/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





**INTERESSADO(S):** MARINETE PEREIRA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16716/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. DIVANIR VALENTE SOARES, MATRÍCULA Nº 9, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055-2.000-GPMB- DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** DIVANIR VALENTE SOARES E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16784/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. AMARILES DA SILVA ROLIM, MATRÍCULA FEE03/41875, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 43, DE 1º DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE MARÇO DE 2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** AMARILES DA SILVA ROLIM E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 17500/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, MATRÍCULA FEC 13/47487, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 432, DE 26 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 17524/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIMILDES GALVÃO VIEIRA, MATRÍCULA FEC 18/42679, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 435, DE 26 DE JUNHO 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ROSIMILDES GALVAO VIEIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 17609/2025**

**APENSO(S):** 17993/2025 E 17871/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILCE NASCIMENTO DE ABREU, NO CARGO DE PROFESSORA "C" GRUPO III NÍVEL 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0039 DE 28 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2002.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** NYLCE NASCIMENTO DE ABREU E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 17825/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA TROVÃO PENA, MATRÍCULA FEC18/44261, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012, PUBLICADO NO D.O.M. EM 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA TROVÃO PENA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA MPC/AM N.º 01, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de abril a setembro de 2026.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o revezamento/rodízio dos Procuradores de Contas que atuarão nas Sessões da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a cada 6 meses;

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador-Geral para designar os titulares e suplentes que officiarão junto às sessões das Câmaras do Tribunal de Contas;

### RESOLVE

Art. 1º. Designar a Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares para atuar, como representante do Ministério Público de Contas, na condição de titular, nas Sessões da 1ª e da 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de abril de 2026 até 31 de setembro de 2026.

Art. 2º. Na sua ausência ou no seu impedimento, a titular será substituída pelos Procuradores de Contas, suplentes, a seguir designados:

I - Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procurador de Contas, **Dr. João Barroso de Souza**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 23 de março de 2026.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 40/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 19/2026-GP/SECEX/SECEX (Processo SEI 003386/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 81/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 003386/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 351/2026/SECEX/GP (Processo SEI 003386/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1420/2026/GP/TP (Processo SEI 003386/2026);

#### **R E S O L V E:**

**I - SUSPENDER** o período de execução da fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB e do Fundo Estadual de Habitação – FEH**, designado pela **Portaria N.º 19/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 11.03.2026, a contar do dia **23/03/2026**;

**II - RETOMAR** o período de execução da referida fiscalização a partir do dia **20/04/2026**, estendendo-se até o dia **30/04/2026**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 41/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 73/2026/DIATV/SECEX (Processo SEI N.º 018328/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 346/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 018328/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1422/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 018328/2025);

### RESOLVE:

I – **ALTERAR** o Item I da **Portaria N.º 478/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 18/11/2025, no sentido de substituir os servidores **Marco Hugo Henrique das Neves** - matrícula n.º 001.346-3A e **José Augusto de Souza Melo** – matrícula n.º 001.364-1A pelo servidor **Paulo Roberto Pires de Sousa** - matrícula n.º 004.118-1A, tomando este o supervisor da comissão, bem como modificar o período da fiscalização para o disposto abaixo:

Fase	Período
Execução	10/04/2026 a 10/05/2026
Relatório	11/05/2026 a 11/06/2026

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO nº 003393/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 003393/2026 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1376/2026/GP/TP (0841665), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 288/2026/DIORF/SEGER (0841149), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 06.350.968/0001-24**, para ministrar a palestra "**Ajuste as Velas e Desafie os Seus Limites**", que será realizada no dia **8 de abril de 2026**, na **abertura do 1º Seminário de Acessibilidade da Região Norte dos Tribunais de Contas**, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com Proposta (0840494), respectivamente no Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 06.350.968/0001-24**, para ministrar a palestra "**Ajuste as Velas e Desafie os Seus Limites**", que será realizada no dia **8 de abril de 2026**, na **abertura do 1º Seminário de Acessibilidade da Região Norte dos Tribunais de Contas**, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com Proposta (0840494), respectivamente no Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

PROCESSO nº 003723/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** o **MEMORANDO Nº 27/2026/DICAD/SECEX**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 003723/2026, que trata da contratação da empresa **ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, no "**20º curso sobre Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional**", que será realizado no período de **23 a 26/03/2026**, na cidade de Brasília-DF,, no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais);

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 1304/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 316/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.68

Manaus, 23 de Março de 2026

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, no **"20º curso sobre Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional"**, que será realizado no período de **23 a 26/03/2026**, na cidade de Brasília-DF., no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, no **"20º curso sobre Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional"**, que será realizado no período de **23 a 26/03/2026**, na cidade de Brasília-DF., no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026

- 1. Data:** 20/03/2026
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FOCCUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.220.438/0001-60.
- 3. Espécie:** Contrato.
- 4. Objeto:** Prestação de serviços gráficos sob demanda, por Adesão à Ata de Registro de Preços AADC nº 008/2025, gerenciada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, do Governo do Estado do Amazonas, proveniente do Pregão Presencial nº 005/2025 – AADC/SRP, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007474/2025-SEI/TCE/AM.
- 5. Valor Global Estimado:** R\$ 2.246.369,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), constituindo limite máximo para contratação, não implicando obrigação de execução integral.
- 6. Vigência:** De 19/03/2026 a 18/03/2027.
- 7. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa; Fonte de Recursos 1.500.1000.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 33903963 – Serviços Gráficos.
- 8. Empenho:** Nota de Empenho nº 2026NE0000579, de 13/03/2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura das despesas iniciais, podendo ser reforçada ao longo do exercício conforme disponibilidade orçamentária.

Manaus, 20 de março de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## EXTRATO

### 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2025

- 1. Data:** 23/03/2026.
- 2. Processo Administrativo:** 001669/2026-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 33/2025.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- 5. Contratada:** Ômega Serviços de Apoio Administrativo LTDA, CNPJ: 08.672.843/0001-46, representada por seu representante legal, Sr. Victor Cesar Costa de Lira.
- 6. Objeto:** Repactuação do Contrato nº 33/2025, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 nº AM000038/2026 (0823097) firmada entre Sindicato dos Emp. Em Emp. de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 23.006.562/0001-48 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, abrangendo um total de 16 (dezesesseis) categorias e alteração contratual decorrente do custo de horas extras efetivamente realizadas pelas equipes de Assessor de Cerimonial e Agente de Cerimonial, não previsto no planejamento e contrato inicial.
- 7. Vigência:** 01/01/2026 a 02/07/2027.
- 8. Valor global:** R\$ 1.871.464,32 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente à repactuação contratual no valor de R\$ 830.799,36 (oitocentos e trinta mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), decorrente da convenção coletiva AM000038/2026 e acréscimo de horas extras efetivamente realizadas pelas equipes de Assessor de Cerimonial e Agente de Cerimonial, no valor de R\$ 1.040.664,96 (um milhão, quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.37.99 (Outras Locações de Mão de Obra); Fonte de Recursos: 1.500.100 9Recursos Não Vinculados de Impostos) Nota de Empenho: 2026NE0000577, emitida em 13/03/2026, no valor de R\$ 1.247.643,24 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, no período de janeiro a dezembro/2026, ficando o saldo remanescente de R\$ 623.821,62 (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro a junho/2027.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração



## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 3/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora MARIANA DE AZEVEDO SODRÉ DANTAS CAVALCANTE, matrícula nº 42374 A, para atuar como FISCAL, e os servidores VALTERNEY TELLES DOS SANTOS, matrícula nº 2210-1A e SADY SÁ NETO, matrícula nº 952-0A, para atuarem como GESTORES do **Contrato nº 10/2026-TCE/AM** (Processo nº 7474/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação da empresa **FOCCUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.220.438/0001-60**, referente a prestação de serviços gráficos sob demanda, por Adesão à Ata de Registro de Preços AADC nº 008/2025, gerenciada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, do Governo do Estado do Amazonas, proveniente do Pregão Presencial nº 005/2025 – AADC/SRP, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007474/2025-SEI/TCE/AM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO nº 016823/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2021, FIRMADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FALÊNCIA DECRETADA), CNPJ: 76.535.764/0001-43.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, considerando o **Parecer 1131/2025/PROJUR**, e a autorização contida no **Despacho nº 15/2026/GP/TP**, exarado nos autos do **processo SEI nº 016823/2024**, e as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, firmado com a empresa **OI S.A.**, CNPJ: 76.535.764/0001-43, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratante resolve **RESCINDIR o Contrato nº 10/2021**, objeto do **Processo SEI nº 016823/2025**, que visa a prestação de serviços de telefonia corporativa (entroncamento E1/STFC) para atender as necessidades deste Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS ENSEJADORES:

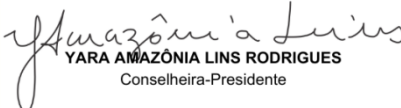
2.1 A rescisão é motivada pela **decretação de falência** da empresa contratada, configurando o motivo previsto no **Artigo 78, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993**, o que torna inviável a continuidade da execução contratual e a manutenção dos níveis de serviço exigidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O referido Contrato será considerado rescindido para todos os efeitos legais a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/AM, ou conforme cronograma de migração técnica para a nova solução IP/VoIP, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 302/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **março do exercício de 2026**, encaminhado através dos Ofícios de nº 1009 e 1010/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 03/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.207.876,64** (seis milhões duzentos e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.068.004,91
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.139.871,73
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.207.876,64</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2026

PROCESSO nº 001495/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 57/2026/DIAM/GP (0821993), nos autos do Processo SEI nº 001495/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforço da segurança perimetral desta Corte de Contas.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 993/2026/GP/TP (0833484), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 233/2026/DIORF/SEGER (0834759), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MARISOL DA S DIAS**, CNPJ nº 43.521.498/0001-40, visando o fornecimento e instalação de concertinas com objetivo de reforço da segurança perimetral das instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.28 (Material de Proteção e Segurança); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

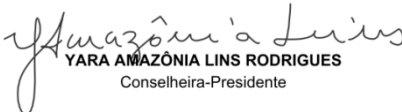




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MARISOL DA S DIAS**, CNPJ nº 43.521.498/0001-40, visando o fornecimento e instalação de concertinas com objetivo de reforço da segurança perimetral das instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.28 (Material de Proteção e Segurança); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

PROCESSO nº 003878/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 003878/2026 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1279/2026/GP/TP (0840549), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.76

Manaus, 23 de Março de 2026

**CONSIDERANDO** a Informação nº 290/2026/DIORF/SEGER (0841189), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

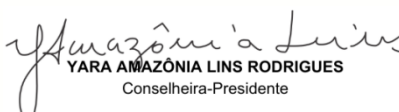
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Magnífica Consultoria Ltda**, sob o CNPJ 59542312/0001-70, para realização do curso "**Organização de Eventos e Cerimonial Público**", para 40 participantes, na modalidade presencial, **nos dias 08 a 12/06/2026, com carga horária de 15 horas, no horário de 13h às 17h**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Magnífica Consultoria Ltda**, sob o CNPJ 59542312/0001-70, para realização do curso "**Organização de Eventos e Cerimonial Público**", para 40 participantes, na modalidade presencial, **nos dias 08 a 12/06/2026, com carga horária de 15 horas, no horário de 13h às 17h**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

PROCESSO nº 003767/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 003767/2026 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1278/2026/GP/TP (0840544), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 291/2026/DIORF/SEGER (0841218), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Raphael Henrique Cortezão Ltda**, sob o CNPJ 46.045.023/0001-13, para realização do curso "**Equilíbrio e Alta Performance: Inteligência Emocional, Foco e Gestão do Tempo na Prática**", para 40 participantes, a ser realizado na modalidade presencial, nos **dias 11 a 13 de maio de 2026, com carga horária de 9 horas, no horário de 13h às 16h**, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

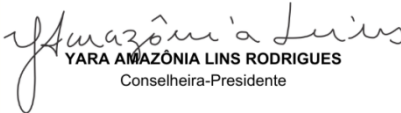




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Raphael Henrique Cortezão Ltda**, sob o CNPJ 46.045.023/0001-13, para realização do curso "**Equilíbrio e Alta Performance: Inteligência Emocional, Foco e Gestão do Tempo na Prática**", para 40 participantes, a ser realizado na modalidade presencial, nos **dias 11 a 13 de maio de 2026, com carga horária de 9 horas, no horário de 13h às 16h**, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

PROCESSO nº 003829/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 003829/2026 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1276/2026/GP/TP (0840541), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3751 pág.79

Manaus, 23 de Março de 2026

**CONSIDERANDO** a Informação nº 292/2026/DIORF/SEGER (0841242), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Raphael Henrique Cortezão Ltda**, sob o CNPJ 46.045.023/0001-13, para realizar o curso "**Trabalho em Equipe e Gestão Compartilhada: Priorização Estratégica e Corresponsabilidade por Resultados**", para 40 participantes, na modalidade presencial, nos dias 01 a 03 de junho de 2026, com carga horária de 10 horas, no horário de 13h às 17h, no valor de **R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Raphael Henrique Cortezão Ltda**, sob o CNPJ 46.045.023/0001-13, para realizar o curso "**Trabalho em Equipe e Gestão Compartilhada: Priorização Estratégica e Corresponsabilidade por Resultados**", para 40 participantes, na modalidade presencial, nos dias 01 a 03 de junho de 2026, com carga horária de 10 horas, no horário de 13h às 17h, no valor de **R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 308/2026 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1395/2026/GP, datado de 19.03.2026, constante no Processo SEI n.º 002992/2026 ;

### **R E S O L V E:**

**I - DEFERIR** o pedido do servidor **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula n.º 0013463A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de 01.04.2026;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 23 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ATO Nº 39/2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 011641/2025;

### RESOLVE:

**NOMEAR** o senhor **LOURENCO DA SILVA BRAGA NETO**, no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Biblioteca e Documentação - CC3 previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.03.2026:

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2026.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2396/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **15.732/2024** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 51/2022, firmado entre a SEJUSC e a Associação de Apoio Lar de Vitórias, publicado no D.O.E. de 10/02/2026. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2026.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 13/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Carlos de Souza** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1872/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/01/2026, Edição n.º 3712 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14767/2025**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Março de 2026.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

